

LEI COMPLEMENTAR N. 1.095 DE 08 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei Complementar n.º 783, de 29 de novembro de 2007 que “Dispõe sobre a Política de Pessoal dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pedrinópolis e dá outras providências”

O PREFEITO DE PEDRINÓPOLIS, no uso de suas atribuições,
FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 783, de 29 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO I

Anexo V – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CARGOS COMISSIONADOS		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
CM-SG	Secretário Geral	R\$ 7.900,00
CM-CT	Chefe da Tesouraria	R\$ 4.800,00
CM-CI	Chefe do Controle Interno	R\$ 4.800,00
CM-CG	Chefe de Serviços Gerais	R\$ 2.400,00

ANEXO II

ANEXO V-A - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SECRETÁRIO GERAL	
DESCRIÇÃO: Exerce a chefia superior da estrutura administrativa da Câmara	
a.	Dirigir as atividades técnicas e administrativas da Câmara, praticando todos os atos inerentes a sua gestão;



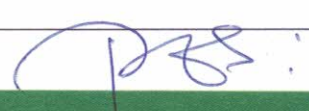
- b. aprovar e expedir as normas de administração, promover a aplicação e a orientação de leis e regulamentos;
- c. propor políticas a serem implementadas visando o aprimoramento dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- d. definir a política de administração da Câmara e velar para seu efetivo cumprimento; e. executar outras atividades análogas aos objetivos e competência da Secretaria.

CHEFE DA TESOUREARIA

DESCRIÇÃO: Responsável pela Tesouraria da Câmara Municipal

ATRIBUIÇÕES:

- a. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais locados na respectiva seção para uso das atividades desenvolvidas pelo setor;
- b. promover o controle e registro do movimento das contas bancárias do Legislativo;
- c. promover a execução da tomada de contas dos recursos liberados sob o regime de adiantamento, conferindo a validade dos documentos que integram os respectivos processos;
- d. diligenciar a efetivação dos meios necessários à locomoção dos integrantes do Poder Legislativo, quando em viagens realizadas a serviço da Casa;
- e. promover a execução dos serviços de escrituração do caixa;
- f. promover a emissão das respectivas ordens de pagamento das despesas já empenhadas e liquidadas a serem efetivadas por pix, transferências ou ordens bancárias;
- g. determinar a elaboração dos termos de convocação dos procedimentos licitatórios;
- h. acompanhar a montagem e organização, bem como o controle dos processos de licitação, incluindo os de dispensa e inexigibilidade licitatória;
- i. promover o fornecimento mensal de informações necessárias à prestação de contas ao Tribunal de Contas, de todos os procedimentos licitatórios realizados pela Câmara, inclusive o de dispensa e de inexigibilidade;
- j. procedimentos inerentes à abertura de Processos Administrativos junto a fornecedores;
- k. comandar outros serviços correlatos às atividades da Tesouraria da Câmara;



CHEFE DO CONTROLE INTERNO

DESCRIÇÃO: Exerce a chefia superior do serviço de Controle Interno do Poder Legislativo, participando, com poderes de decisão e fiscalização, de todas as atividades que impliquem em gastos e consumo de recursos pela Câmara.

ATRIBUIÇÕES:

- a. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais;
- b. exercer, com o caráter de assessoramento ao Presidente e à Mesa Diretora, a fiscalização e o controle financeiro, contábil, orçamentário da Câmara;
- c. fiscalizar o cumprimento da legalidade, moralidade, eficácia, eficiência, economicidade e oportunidade dos atos de gestão financeira, patrimonial e orçamentária da Câmara;
- d. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; e. avaliar a evolução das despesas, notadamente as de pessoal, material e adiantamento do numerário;
- f. realizar auditorias nos serviços de: contabilidade, execução orçamentária, financeiro, licitações e compras, contratos, pessoal, entre outros de natureza administrativa; g. promover a normatização, o acompanhamento e a padronização dos procedimentos de controle, fiscalização e avaliação de gestão; h. exercer o controle das prestações de contas por aqueles que a elas estejam sujeitas;
- i. determinar a organização e manutenção dos arquivos de instruções normativas, súmulas e respostas a consultas formuladas pelo Tribunal de Contas;
- j. acompanhar junto ao Tribunal de Contas, a tramitação dos assuntos de interesse da Câmara;
- k. orientar os órgãos de pessoal, contabilidade, tesouraria, licitações e compras, patrimônio e almoxarifado nos assuntos pertinentes ao Controle Interno, mediante solicitação do interessado ou determinação do Presidente; l. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional.

CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS

DESCRIÇÃO: atua nas diversas atividades inerentes à área administrativa da Câmara Municipal, desempenhando atividades relacionadas às competências da unidade onde estiver lotado e compatível com seu grau de instrução.



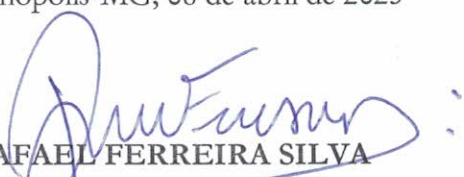
ATRIBUIÇÕES:

- a. executar serviços de atendimento para manutenção e oferecimento de lanche, café, etc;
- b. auxiliar nos serviços de copa, portaria, recepção, telefonia e limpeza quando solicitado
- c. prestar atendimento ao Plenário durante as sessões e eventos controlar o estoque de produtos das cantinas do Plenário e dos servidores
- d. prestar informações simples de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando e transmitindo recados;
- e. executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente organizacional

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Pedrinópolis-MG, 08 de abril de 2025


RAFAEL FERREIRA SILVA

Prefeito de Pedrinópolis

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Lei Complementar nº. **1.095 de 08 de abril de 2025**, foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Pedrinópolis, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Em, 08 de abril de 2025

Visto:


Servidor Responsável


Rafael Ferreira Silva
Prefeito Municipal